DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

D.O.M.; São Paulo, 36 (223), terça-feira, 26 nov. 1991

[illegible]

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em [illegible]

Hernique Pacheco - Presidente
Aurelino Tatto
Ivete Cardoso
Mario Nedi
Walfredo Ferreira - Relator
Walter Abrahão

PARECER [illegible] DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI [illegible]/91

Projeto de Lei, de autoria do Vereador [illegible], que altera a redação do art. 1º, e o § do art. 1º, acrescenta parágrafo ao art. 1º, e revoga o inciso VII do art. 20, todos da Lei nº [illegible], de 03 de dezembro de 1970, que dispõe sobre a organização, competência, jurisdição e funcionamento do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

O Tam, segundo o art. 4º da LOMSP, é órgão auxiliar da Câmara Municipal, a quem cabe exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município.

Por outro lado, cabe privativamente à Câmara Municipal, dispor sobre sua organização e funcionamento, o que inclui, à evidência, seus órgãos auxiliares, o Tribunal de Contas do Município.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 22/11/91

Hernique Pacheco - Presidente
Aurelino Tatto
Ivete Cardoso
Mario Nedi
Oswaldo Sanches
Walfredo Ferreira - Relator
Walter Abrahão

VOTO VENCIDO

Projeto de Lei, de iniciativa do Vereador Aurelino Tatto, que altera a redação do art. 1º, e do inciso V do art. 19, acrescenta parágrafo ao art. 1º, e revoga o inciso VII do art. 20, todos da Lei nº [illegible], de 3 de dezembro de 1970, que dispõe sobre a organização, competência, jurisdição e funcionamento do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

O projeto aborda os aspectos da organização administrativa do Município, matéria que, por força do art. 37, parágrafo 2º, IV, da Lei Orgânica Municipal é de iniciativa exclusiva do Executivo. Ferindo, ao Poder Legislativo, portanto, competência para iniciar o processo legislativo nesta matéria.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 22/11/91

Walter Abrahão
Walter Feldman

PARECER [illegible]/91 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI [illegible]/91

Projeto de Lei, de autoria do Vereador [illegible], que altera a denominação da Travessa Jan, CADIN [illegible], situada entre as Ruas Barbosa de Almeida e Comendador [illegible], em Ferraz de Vasconcelos.

A proposta encontra-se no art. 18, I, da LOM, c/c art. 72, XI, e parágrafo único, da LOM.

Pela legalidade.

Ante o exposto, a fim de evitar a proliferação de leis, sugerimos a seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI [illegible]/91

Autoriza a alteração da denominação da Travessa Jan, CADIN [illegible], situada entre as Ruas Barbosa de Almeida e Comendador [illegible], em Ferraz de Vasconcelos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Autoriza-se a alteração da denominação da Travessa Jan, CADIN [illegible], situada entre as Ruas Barbosa de Almeida e Comendador [illegible], em Ferraz de Vasconcelos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 22/11/91

Hernique Pacheco - Presidente
Aurelino Tatto
Mario Nedi
Oswaldo Sanches
Walfredo Ferreira - Relator
Walter Abrahão

PARECER [illegible]/91 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI [illegible]/91

P.L. de iniciativa do N.Ver. Walter Feldman dispõe sobre a instalação de equipamentos a trabalhadores portadores de deficiência física a que alude o art. 2º-A da LOM.

A matéria vem consubstanciada artigo de lei Orgânica do Município. Nesse sentido a propositura está em harmonia com as leis vigentes, estando presentes os pressupostos de iniciativa e possibilidade legal do projeto.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 22/11/91

Hernique Pacheco - Presidente
Aurelino Tatto - Relator
Ivete Cardoso
Mario Nedi
Walfredo Ferreira
Walter Abrahão

[illegible]

Projeto de Lei de autoria do Vereador Walter Feldman, estabelecendo incentivo fiscal a empresas que se instalarem e/ou ampliarem seus estabelecimentos de deficientes físicos, de acordo com a Lei Orgânica do Município.

Trata-se de benefício, o projeto contém vícios de ordem jurídica.

Quanto à legalidade, o projeto contém vícios de ordem [illegible] Lei Orgânica do Município, [illegible] Lei Orgânica do Município, [illegible] Lei Orgânica do Município,